



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9349

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/04/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, e dá outras providências. (Terreno medindo 7.705,00 m², localizado no bairro Jardim São Mateus). (Referente à Lei nº 5.149, de 29/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 18

Número de folhas: 09

Spécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.07
Adem: 18
Nº Pla: 07

Nº 41/2019



28.05.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.149 29/05/19

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Imóvel à Fundação Hospitalar de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 30/04/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça, Finanças Orçamento e Tomada Contas
- 4 - ANUVA DO CM NO GIME DE URCA EM 05/05/2019
- 5 - Enviado: 28.05.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 48, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*em reunião
30/04/19*

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 7.705,00 m² (sete mil, setecentos e cinco metros quadrados), situada na rua “H”, do Bairro Jardim São Mateus, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, cujos limites e descrição constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Partindo do cruzamento da Rua D com Rua H, segue limitando com essa última, na distância de 123,50m até a área do Hospital Haroldo Tourinho; daí deflete à direita e segue limitando com a área do Hospital Haroldo Tourinho, na distância de 24,00m; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 154,50m; daí deflete à direita e segue, limitando com a Avenida João XXIII, na distância de 3,00m até o lote 08 da quadra 14; daí deflete à direita e segue limitando com os lotes 08 e 07, ambos da quadra 14 e com a Rua D, na distância de 131,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 7.705,00m.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 08 (oito) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo

ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

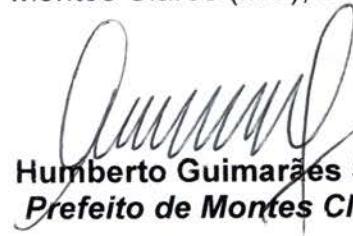
Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

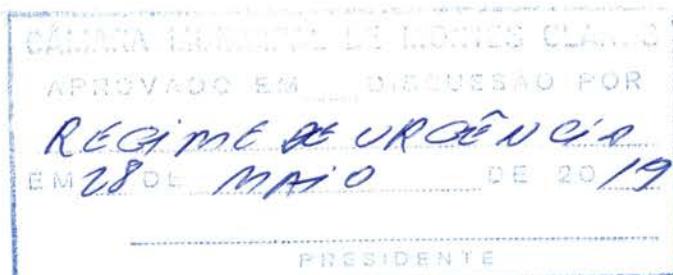
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 29 de abril de 2019.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MEMORIAL DESCRIPTIVO

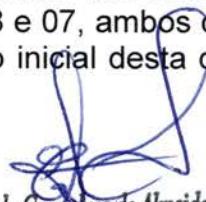
IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional situada à Rua H, do Bairro Jardim São Mateus /MG

ÁREA TOTAL : 7.705,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros/MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua D com Rua H, segue limitando com essa última, na distância de 123,50m até a área do Hospital Haroldo Tourinho; daí deflete à direita e segue limitando com a área do Hospital Haroldo Tourinho, na distância de 24,00m; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 154,50m; daí deflete à direita e segue, limitando com a Avenida João XXIII, na distância de 3,00m até o lote 08 da quadra 14; daí deflete à direita e segue limitando com os lotes 08 e 07, ambos da quadra 14 e com a Rua D, na distância de 131,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 7.705,00m.



Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
Montes Claros 29 de abril de 2019

Avenida Presidente Kennedy

Rua H

123,5

42

Hospital Haroldo Tourinho
154,5

Área Institucional
7.705,00m²

2,5

Rua D

131

07

08

2,5

7

13

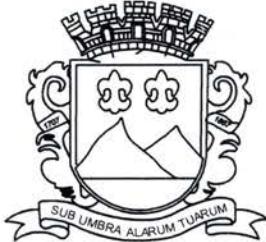
14

2,5

RT.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor

PMMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

| | | |
|-----------|--------------------------|---------------|
| PREFEITO: | Humberto Guimarães Souto | ADMINISTRAÇÃO |
| VICE : | Adauto Marques Batista | 2017 - 2020 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Área Institucional situada à Rua H, do Bairro Jardim São Mateus - Montes Claros / MG
Área Total: 7.705,00m²

ESCALA

1/1000

DATA

19/09/2017

Av. João XXIII



**Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 29 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

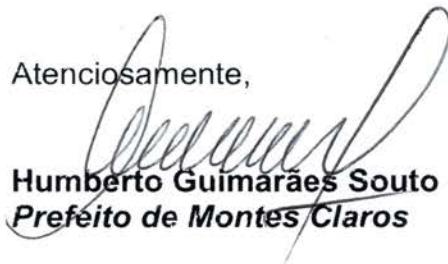
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 7.705,00 m² (sete mil, setecentos e cinco metros quadrados), situada no Bairro Jardim São Mateus, nesta cidade, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, com o objetivo de ampliação das instalações hospitalares e de pesquisa da Fundação Hospitalar de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 048/2019 QUE “Autoriza a doação de imóvel à Fundação Hospitalar de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de maio de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 48/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Imóvel à Fundação Hospitalar de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/05/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de desafetação da categoria de área institucional e promover a doação de área com 7.705,00m², situado no bairro Jardim São Mateus e em seguida promover a doação à Fundação Hospitalar de Montes Claros.

Verifica-se que no art. 2º do PL, constam diversas condições para a concretização da doação do terreno, inclusive cláusula de reversão, caso a donatária não cumpra com as mesmas.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração e disposição dos bens municipais, desde que observado o interesse público, portanto a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, _____ de maio de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Valcir Soares Silva